



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais



PARECER Nº 001 /2019 - CAS

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei nº 139/2019, que "Fica denominado Praça da Bíblia o logradouro público que especifica".

AUTOR: Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
RELATOR: Deputado **JOSÉ GOMES**

I - RELATÓRIO:

Esta Comissão, foi instada a oferecer parecer, sobre o PL 139/2019, de autoria do nobre Deputado Claudio Abrantes, que "Fica denominado Praça da Bíblia o logradouro público que especifica".

O projeto em apreço estabelece em seu artigo 1º que a área intersticial localizada no Setor de Educação, entre os lotes "R" e "A", Área Especial "O" da Região Administrativa de Planaltina – RA VI, passa de denominar-se "Praça da Bíblia".

Em sua justificação, conforme lembra o nobre autor que a propositura em apreço, trata-se de antiga reivindicação do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal - COPEV-DF, solicitando a implantação de um espaço dessa natureza para reflexão familiar, de lazer e de unidade comunitária, naquela localidade.

Já o artigo 2º e 3º do Projeto de Lei em análise trata das cláusulas de vigência e revogação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

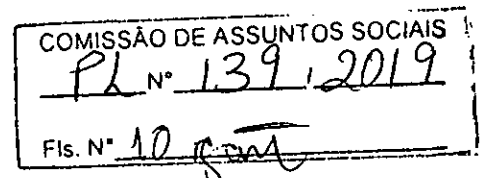
Nos termos do artigo 65, inciso "m" do Regimento Interno desta Casa de Leis compete a esta Comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

Art. 65. Compete à Comissão de Assuntos Sociais:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

(...)

m) serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais



Ao que se vê o objetivo do Presente Projeto de Lei, segundo afirma a sua justificação, é denominar a área intersticial localizada no Setor de Educação, entre os lotes "R" e "A", Área Especial "O" da Região Administrativa de Planaltina – RA VI, de "Praça da Bíblia".

A prática de atribuir, transformar e dar nomes de figuras importantes de uma determinada comunidade a bens e logradouros públicos é bastante comum no Brasil como forma de prestar homenagens a bairros, avenidas, ruas e pessoas. Essa prática reflete o desejo de perpetuar na memória das gerações vindouras o nome daqueles que, de alguma forma, contribuíram para o benefício de todos.

Verifica-se, ainda, que a referida proposição está em consonância com a Lei Distrital nº **4.052, de 10 de dezembro de 2007**, que em seu art. 1º, 5º e ss, que assim preveem:

"Art. 1º Os logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros podem receber denominação de pessoas, datas, acidentes geográficos, fatos históricos e outros reconhecidos pela sociedade do Distrito Federal". (grifo nosso)

.....

Art. 5º A alteração do nome de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros ficará condicionada à realização de audiência pública prévia:

I – (...)

II – da população da Região Administrativa, quando se tratar de bem situado fora da área tombada.

§ 1º O ato convocatório será publicado duas vezes no Diário Oficial do Distrito Federal, com intervalo mínimo de quinze dias; no mínimo uma vez, de forma resumida, em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de trinta dias; e nos sítios do Governo do Distrito Federal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com antecedência mínima de trinta dias até a data de realização da audiência.

§ 2º A alteração pretendida deve ser amplamente divulgada nos jornais de grande circulação, nas emissoras de rádio e televisão e em outros meios de comunicação e sua aprovação dependerá da anuência da maioria dos presentes.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PL Nº 139, 2019

Fls. Nº 11 de 11



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais



Por outro lado, a proposta é plenamente meritória, pois o autor, ao propor a mudança do nome do logradouro público **área intersticial localizada no Setor de Educação, entre os lotes "R" e "A", Área Especial "O" da Região Administrativa de Planaltina – RA VI, para "Praça da Bíblia"**, demonstra algo inovador, trazendo impacto na construção de identidades, no fortalecimento de ideologias e na construção de laços afetivos e atitudes socioculturais das pessoas, pois na localidade, os moradores já reconhecem essa área pública como "Praça da Bíblia" e tal proposição vem apenas consolidar uma situação existente e irreversível.

Ademais, a proposição em análises nessa Comissão, cumpre os ditames da Lei Distrital nº 4.052/2007, conforme preceitua o seu art. 5º, inciso II, quando determina que haja audiência pública com anuência da população da Região Administrativa local, o que aconteceu com o pleito em tela, de acordo com os EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, publicado no DODF nº 53, de 20 de março de 2019, página 55, DODF nº 68, de 10 de abril de 2019, página nº 68 e DODF nº 81, de 02 de maio de 2019, página nº 03, (doc. em anexo, fls 6 a 8).

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 139/2019, no âmbito de competência desta Comissão.

É o parecer

Sala das Comissões, em de de 2019

Deputado **MARTINS MACHADO**
Presidente


Deputado **JOSÉ GOMES**
Relator

